



MOGI DAS CRUZES  
Estado de São Paulo

- 57

*Prefeito*

- L E I N° 754 -

(Estabelecendo o regime jurídico  
do Pessoal Diarista e Extrarnumerário  
da Prefeitura Municipal)

FRANCISCO FERREIRA LOPES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAGO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SLEUVENTE LEI:

Artigo 1º - Véce adotada pela Municipalidade de Mogi das Cruzes, o regime jurídico do pessoal extranumerário e diarista, do serviço público civil estadual, estabelecido pela Lei Estadual nº 1309 de 29 de Novembro de 1.951.

Artigo 2º - Após cinco (5) anos de serviço ininterrupto, o extranumerário ou diarista adquirirá estabilidade, mediante simples prova de habilitação e saúde, sendo-lhe assegurado direito de recurso à Câmara dos Vereadores, no caso de negativa.

Artigo 3º - Promulgada a lei, o Poder Executivo fixará, para conhecimento dos interessados, a referida Lei Estadual, na sua integralidade.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 20 de Dezembro de 1.955, 544º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

O Prefeito

*Francisco Ferreira Lopes*

- FRANCISCO FERREIRA LOPES -

Registrada no Departamento Administrativo, e publicada na Portaria Municipal em 20 de Dezembro de 1.955.

*Sig. Argeu Batalha*